



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

**CONTRATO Nº 02/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM  
SERGIPE E A EMPRESA THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S/A, PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
PLATAFORMA ELEVATÓRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, nº 1064, Praia 13 de Julho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 885.106, SSP/SE, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 609.842.445-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GAB/PR/SE nº 048, de 06/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 90.347.840/0010-09, estabelecida na Av. Paulo VI, 1561, Pituba, Salvador/BA, neste ato representada pelos seus procuradores, Senhor **AÉLIO ANDRADE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 749.330 SSP/SE e do CPF nº 465.134.185-34, e Senhor **RUBENS GONZAGA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 025.197.755-21, conforme Procuração Pública, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.001113/2013-84, considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) plataformas elevatórias, modelos PL-200 e PL-201, marca Montele, instaladas nos prédios sede e anexo II da Procuradoria da República em Sergipe, situados na Av. Beira Mar, nºs 1064 e 1080, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE, com fornecimento de mão-de-obra e material de consumo, e sem fornecimento de peças de reposição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata o presente contrato compreendem a execução das atribuições a seguir discriminadas:

- 1) A execução dos serviços será desenvolvida por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução destes.
- 2) As manutenções preventivas serão feitas uma vez por mês, pelo menos, e deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 19:00h.
- 3) As manutenções corretivas serão feitas sempre que houver necessidade e solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4) Os serviços a serem executados serão os constantes da relação abaixo:
  - 4.1) Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste de lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
  - 4.2) Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas ou similares compatíveis.
  - 4.3) Efetuar, a cada visita regular mensal, testes de segurança conforme legislação em vigor e normas da CONTRATANTE.
  - 4.4) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo, necessários à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação da plataforma elevatória e de seus componentes.
- 5) Nos dias programados para manutenção, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se à fiscalização antes do início dos serviços, para que seja registrada a sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários.
- 6) Durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá colocar placa personalizada, de boa qualidade, nas portas dos pavimentos para informação, indicando a execução dos serviços aos usuários do equipamento.
- 7) A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um relatório técnico detalhado, mensalmente, de suas atividades, contendo informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, discriminação de peças substituídas, medições realizadas, análise de ocorrências excepcionais, eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, bem como demais informações de interesse da CONTRATANTE.
- 8) Sempre que constatada a necessidade de reposição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos.
- 9) As peças de reposição, quando solicitadas, serão adquiridas pela



CONTRATANTE diretamente no mercado, sendo em seguida repassadas à CONTRATADA, com a respectiva ordem de serviço, para início da manutenção.

10) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adequada destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas no processo nº 1.35.000.001113/2013-84 e proposta final firmada pela CONTRATADA em 02/07/2013, contendo o valor dos serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 7) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo CONTRATANTE;
- 8) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 9) Fornecer à CONTRATADA as peças necessárias à manutenção, as quais deverão ser originais ou similares compatíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto e demais cláusulas deste Contrato;
- 2) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo apresentá-la no prazo de 15 (quinze) dias a partir do início da vigência do contrato;
- 3) Executar os serviços sempre com profissionais qualificados;
- 4) Ajustar todos os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- 5) Enviar técnico à sede da CONTRATANTE, no máximo em 2 (duas) horas contadas da solicitação, para que, no prazo máximo de 24 horas, seja feita a correção de qualquer defeito detectado nos equipamentos relacionados no objeto deste contrato;
- 6) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o fornecimento do serviço;
- 7) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente aos serviços deste CONTRATO;
- 8) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9) Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 10) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- 11) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura deste documento;
- 12) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 13) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 14) Adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços;
- 15) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, no desempenho dos serviços objeto deste, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 16) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE;



- 17) Aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da lei 8.666/93;
- 18) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- 19) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- 20) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 22) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 23) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 24) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 25) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 26) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 27) Cumprir todos os postulados na legislação municipal, estadual e federal vigentes;
- 28) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), durante a vigência deste Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços acima estão inclusos todos os tributos, demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contado a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, relatório técnico de todos os serviços executados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas anteriormente, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

### PARÁGRAFO QUARTO

Previamente a cada pagamento, será feita consulta visando verificar a regularidade da CONTRATADA quanto às seguintes certidões, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### PARÁGRAFO QUINTO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

### PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções dos impostos e contribuições previstas no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica que é optante do Simples Nacional, na



forma disposta na legislação pertinente.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### PARÁGRAFO OITAVO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de 11/10/2013 até 10/10/2014.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 2013NE000476, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 1% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### PARÁGRAFO SEXTO

**OUTRAS SANÇÕES** - De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

#### PARÁGRAFO OITAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO





No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

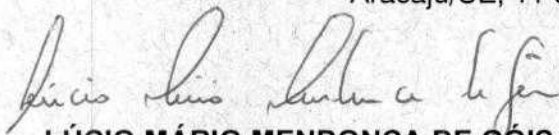
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

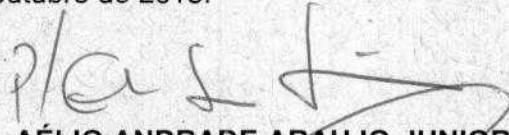
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracáju/SE, 11 de outubro de 2013.



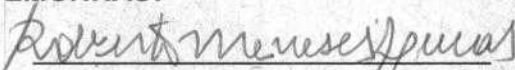
**LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM  
SERGIPE  
Coordenador de Administração



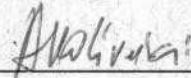
**AÉLIO ANDRADE ARAUJO JUNIOR**  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
Procurador

**RUBENS GONZAGA DOS SANTOS  
JUNIOR**  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **ROBERTO MENESES LUCAS**  
CPF: **360.872.705-15**



Nome: **ANDERSON M OLIVEIRA**  
CPF: **596.354.005-22**

Aprovo. Em 11 / 10 / 2013.



**PROCURADOR(A)-CHEFE**

**Livia Nascimento Tinoco**  
Procuradora -Chefe da PR/SE